PROJETO DE LEI Nº 125/2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo e revoga a Lei nº 2343/00", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu para a composição do Conselho.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 2.442/2001 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVL:

> **"Art. 4º** [...]
> [...]
> **XLV -** 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu.
> [...] **"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-14B2-94B3-7AB2 e informe o código F8EC-14B2-94B3-7AB2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer a integração entre os setores de Administração e Turismo no município de Foz do Iguaçu, promovendo um diálogo mais amplo e qualificado no âmbito do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). A inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná (CRAPR) - Seccional de Foz do Iguaçu no COMTUR trará benefícios para o planejamento e a gestão do turismo na cidade, uma vez que o profissional da área de administração possui conhecimento técnico que pode auxiliar na elaboração de estratégias eficazes para o desenvolvimento turístico sustentável e a gestão de recursos.

Foz do Iguaçu é uma cidade que depende fortemente do turismo como fonte de desenvolvimento econômico e geração de empregos. A participação de um representante do CRAPR permitirá uma abordagem administrativa focada na eficiência e na inovação, contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos e para a otimização dos investimentos no setor. Além disso, essa parceria entre o turismo e a administração reforça o comprometimento com a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos, promovendo práticas de governança que beneficiem toda a comunidade.

A inserção de um representante do CRA/PR no COMTUR é, portanto, uma medida que visa ampliar as possibilidades de desenvolvimento sustentável do turismo em Foz do Iguaçu, tornando o setor mais competitivo e atrativo para investidores e turistas, bem como beneficiando diretamente a população local com a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-14B2-94B3-7AB2 e informe o código F8EC-14B2-94B3-7AB2

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) Secretaria Municipal de Turismo, tendo como representante o Secretário Municipal de Turismo; e

b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

II - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu - SHRBSFI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

III - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

V - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná - ABAV - PR - Delegacia Regional de Foz do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Regional Oeste - ABIH; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu - STTHFI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste - SINGTUR; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

IX - 1 (um) representante do Curso Superior de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

X - 1 (um) representante do Instituto Polo Internacional Iguassu - POLOIGUASSU; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-14B2-94B3-7AB2 e informe o código F8EC-14B2-94B3-7AB2

XI - 1 (um) representante do Iguassu Convention & Visitors Bureau - ICVB; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu - membro da Comissão Permanente de Turismo, Indústria e Comércio; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XIII - 1 (um) representante do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

~~XIV - 1 (um) representante da Associação de Agências de Viagens de Turismo Receptivo de Foz do Iguaçu - AGETURFI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)~~ (Revogado pela Lei nº 4505/2017)

XV - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Parque Nacional do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XVI - 1 (um) representante da União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XVII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná/Regional Oeste - SEBRAE - PR; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XVIII - 1 (um) representante da Itaipu Binacional; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

~~XIX - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)~~ (Revogado pela Lei nº 5191/2022)

XX - 1 (um) representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

~~XXI - 1 (um) representante da Associação de Turismo Receptivo Internacional de Foz do Iguaçu - ATRIFI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)~~ (Revogado pela Lei nº 4505/2017)

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-14B2-94B3-7AB2 e informe o código F8EC-14B2-94B3-7AB2

XXII - 1 (um) representante do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

~~XXIII - 1 (um) representante da Capitania Fluvial do Rio Paraná - Marinha do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)~~ (Revogado pela Lei nº 4505/2017)

XXIV - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETU; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região - SINDILOJAS; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXVII - 1 (um) representante do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena - Colégio Agrícola; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXVIII - 1 (um) representante da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - Polícia Federal; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXIX - 1 (um) representante da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu - Receita Federal; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXX - 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Foz do Iguaçu - SINDITÁXI; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXXI - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Paraná; (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

XXXII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - Paraná - ABEOC-PR; (Redação acrescida pela Lei nº 4042/2012)

XXXIII - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu - ADETUR Cataratas & Caminhos; (Redação acrescida pela Lei nº 4042/2012)

XXXIV - 1 (um) representante da Associação de Mulheres do Turismo e Afins de Foz do Iguaçu - AMUTUR-FOZ; (Redação acrescida pela Lei nº 4132/2013)

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-14B2-94B3-7AB2 e informe o código F8EC-14B2-94B3-7AB2

XXXV - 1 (um) representante da Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia - ADERE; (Redação acrescida pela Lei nº 4476/2016)

XXXVI - 1 (um) representante do Instituto para o Desenvolvimento do Turismo, Esporte e Meio Ambiente de Foz do Iguaçu e Região - IDESTUR; (Redação acrescida pela Lei nº 4476/2016)

XXXVII - 1 (um) representante da Associação Cultural e Turística Catedral - ACTC; (Redação acrescida pela Lei nº 4599/2018)

XXXVIII - 1 (um) representante do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu - FUNDO IGUAÇU; (Redação acrescida pela Lei nº 4657/2018)

XXXIX - 1 (um) representante da 3ª Companhia de Turismo da Polícia Militar do Estado do Paraná. (Redação acrescida pela Lei nº 4745/2019)

XL - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - Seccional do Estado do Paraná - ABRAJET/PR. (Redação acrescida pela Lei nº 5107/2022)

XLI - 1 (um) representante do Instituto de Capacitação em Hotelaria, Gastronomia e Turismo - IHGT. (Redação acrescida pela Lei nº 5191/2022)

XLII - 1 (um) representante do Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação - ITAI. (Redação acrescida pela Lei nº 5234/2023)

XLIII - 1 (um) representante do Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu - CCBI; (Redação acrescida pela Lei nº 5431/2024)

XLIV - 1 (um) representante da Liga Independente dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu - LIGUIA FOZ. (Redação acrescida pela Lei nº 5431/2024)

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será eleito entre seus membros. (Redação dada pela Lei nº 3989/2012)

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-14B2-94B3-7AB2 e informe o código F8EC-14B2-94B3-7AB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8EC-14B2-94B3-7AB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 10/11/2024 14:58:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-14B2-94B3-7AB2